ACO-UTR-200/2023

Processo	-	TC/009882/2022
Representante	-	LAS Consultoria e Serviços Eireli
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação/Diretoria Regional de Educação Butantã
Objeto	-	Representação interposta em face de supostas irregularidades envolvendo o procedimento do Pregão Eletrônico 02/DRE-BT/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial nas dependências da Diretoria Regional de Educação Butantã

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SME. Interposta em face de supostas irregularidades envolvendo o procedimento do Pregão, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza predial. 1. Perda parcial do objeto em relação à classificação de empresa. CONHECIDA. PREJUDICADA. IMPROCEDENTE quanto à alegada irregularidade em sua inabilitação. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, declarando-a prejudicada pela perda de objeto em relação à classificação da empresa Viena Serviços Terceirizados Eireli (item 2.2.) e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente quanto à alegada irregularidade em sua inabilitação (item 2.1).

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/cv

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 25/05/2023 16:59:07 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 26/05/2023 18:49:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: TC n° 9882/2022

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME.
LAS Consultoria e Serviços Eireli.

Assunto: Representação proposta em face do Pregão Eletrônico nº 02/DREBT/2022.

Representação. Pregão Eletrônico. Inabilitação Indevida. Improcedência. Habilitação. Perda de Objeto.

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação apresentada pela empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli, em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 02/DREBT/2022, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Limpeza Predial nas dependências da Diretoria Regional de Educação Butantã.

Alega a Representante ter sido sumariamente inabilitada no Pregão Eletrônico nº 02/DRE-BT/2022, supostamente por não possuir CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) compatível com o objeto do certame. Destaca, contudo, que seu CNAE principal é o de limpeza, conforme demonstrado na Ficha de Dados Cadastrais do Cadastro de Contribuinte Mobiliário apresentada, portanto, perfeitamente compatível com o objeto licitado.

Entende que a decisão impugnada viola de forma flagrante os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da eficiência, da razoabilidade e do contraditório e ampla defesa, bem como afirma ser ilegal a classificação da empresa Viena ServicosTerceirizados Eireli, visto ter apresentado planilha de formação de custos com diversas desconformidades, além de incorreta precificação do serviço licitado ou o não fornecimento de todos os materiais previstos.

Dessa forma, requer a suspensão cautelar do procedimento para que, no mérito, seja decretada a anulação dos atos de habilitação e declaração da empresa vencedora.

A Subsecretaria de Controle Externo, em Relatório Preliminar de análise da Representação, concluiu que, a despeito da existência de indícios de que a Representante pudesse exercer as atividades licitadas no pregão em questão, não houve condições de aferir a irregularidade na decisão da comissão julgadora, diante da impossibilidade de acesso aos documentos de habilitação efetivamente apresentados durante a sessão, ou à análise administrativa de seu recurso, bem como da ausência de documentos instruindo a peça inaugural, de forma a comprovar as alegações arguidas.

Por outro lado, quanto ao questionamento concernente à classificação da licitante Viena Serviços Terceirizados Eireli, entendeu pela perda de seu objeto, tendo em vista a sua desclassificação, em sede recursal, pela própria comissão julgadora na sessão pública.

Dentro desse contexto, com destaque para a impossibilidade de aferição em momento preliminar das irregularidades arguidas, foi determinada a oitiva da Origem para o aperfeiçoamento da instrução processual, de forma a propiciar eventual decisão pela suspensão do procedimento licitatório, recomendando-se, ainda, a abstenção na homologação do certame até novo pronunciamento desta Corte.

A Origem apresentou manifestação prévia acompanhada de documentos, defendendo aos atos praticados, além de noticiar sua decisão pela suspensão do certame, conforme publicação no DOC de 15/06/2022.

Nesse sentido, esclareceu, conforme consulta aos órgãos responsáveis pela regulação das atividades econômicas, notadamente a Receita Federal do Brasil e, em consulta ao portal do IBGE, que o CNAE 81.29-0-00 apresentado como atividade principal da LAS Consultoria e Serviços Eireli não possui autorização para desempenho das atividades descritas no CNAE 8121-4-00, ou seja, limpeza predial, de modo que não foi atendida a exigência do item 12.4.2 do edital - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal – CCM, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

A Subsecretaria de Controle Externo elaborou Relatório Conclusivo, entendendo pela improcedência da Representação em relação a alegada irregularidade na inabilitação da empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli, além da perda de objeto quanto ao questionamento concernente à classificação da licitante Viena Serviços Terceirizados Eireli.

Destacou, ademais, que o CNPJ correto da empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli é o de nº 27.675.373/0001-19 e não o indicado na peça inicial.

Dessa maneira, considerando não terem subsistidos os argumentos invocados pela Representante, foi indefiro o pedido cautelar de suspensão do procedimento, bem como informado à Origem não existir mais impedimento ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 02/DREBT/2022.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela improcedência da Representação quanto à alegada irregularidade na inabilitação da empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli e pela perda de objeto no que concerne à classificação da licitante Viena Serviços Terceirizados Eireli, acompanhando o posicionamento da Especializada.

Finalizando a instrução, a Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento excepcional da Representação e, no mérito, pela improcedência do pedido no que tange à irregularidade da inabilitação da Representante, bem como pela perda do objeto quanto à classificação da empresa Viena Serviços Terceirizados Eireli.

É o relatório.

VOTO

Conheço da Representação apresentada pela empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli, em face em face de sua inabilitação no Pregão Eletrônico nº 02/DREBT/2022, a despeito de não ter sido apresentada a documentação relativa à sua existência legal, considerando sua participação no certame que ora se questiona a lisura dos atos, o que permite presumir estar a mesma formalmente constituída.

No mérito, verifico não assistir razão à Representante, na medida em que a Subsecretaria de Controle Externo concluiu pela improcedência dos argumentos relativos à alegada irregularidade na sua inabilitação, além da perda de objeto quanto ao questionamento da classificação da licitante Viena Serviços Terceirizados Eireli.

Nesse sentido, restou comprovado que que o CNAE 81.29-0-00 apresentado como atividade principal da Representante - LAS CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI não possui autorização para desempenho das atividades descritas no CNAE 8121-4-00, qual seja, limpeza em prédios e em domicílios, de modo que não foi atendida a exigência do item 12.4.2 do edital, mostrando-se ligítima a decisão de sua inabilitação no certame.

No que concerne à alegada irregularidade na classificação da licitante Viena Serviços Terceirizados Eireli, operou-se a perda de objeto, em razão de sua desclassificação em sede recursal, conforme ata da sessão pública de 02.06.2022, publicada no DOC de 04.06.2022.

Diante do exposto, conheço da Representação apresentada pela empresa LAS Consultoria e Serviços Eireli, em face do Pregão Eletrônico nº 02/DREBT/2022 e, no mérito, voto pela sua improcedência quanto à alegada irregularidade em sua inabilitação (item 2.1) e pela perde de objeto em relação à classificação da empresa Viena Serviços Terceirizados Eireli (item 2.2), em

conformidade com as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Secretaria Geral.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Cons. PAULO PLANET BUARQUE,

MAURCIO FARIA

Conselheiro

Assinado digitalmente por MAURICIO FARIA PINTO
Data: 09/05/2023 12:50:24 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo